



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

Legislação Justiça e Redação Final

MENSAGEM N° 001/2026

Finanças, Orçamento e Fiscalização
Município de Sapezal, 29 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei n° 001/2026, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 1.890/2025, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

A presente propositura tem por objetivo conferir maior dinamicidade e eficiência à execução orçamentária do Município de Sapezal, especificamente no que tange à utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Visa-se obter autorização legislativa, na própria LOA, para realizar a abertura de créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro apurado no final de 2025, sem a necessidade de encaminhar um projeto de lei específico para essa suplementação, mas mantendo mecanismo de transparência e comunicação a este Parlamento.

A atual exigência de envio de Projeto de Lei para a incorporação de superávit financeiro gera, inevitavelmente, um trâmite processual que, embora democrático, não acompanha a urgência que certas demandas exigem.

O superávit financeiro representa recursos que já estão nos cofres municipais. A autorização prévia na LOA permite que esses valores sejam aplicados imediatamente, sobretudo em áreas vitais, a exemplo da saúde, evitando descontinuidade por "travas" formais.

É fundamental destacar que esta proposta não retira a prerrogativa fiscalizatória desta Casa. Pelo contrário, o texto proposto inclui dispositivo expresso obrigando o Poder Executivo a comunicar o Poder Legislativo sobre cada abertura de crédito realizada com base nesta autorização.

Desta forma, garantimos a agilidade necessária para o Executivo trabalhar e a informação necessária para o Legislativo fiscalizar, criando um ambiente de harmonia e cooperação institucional em prol do cidadão sapezalense.

Nada mais havendo, na expectativa da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488755
54153

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:4887554153
DN: cn=BR_emailCP-Brazil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=2740636500177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE SCARIOTE:4887554153
Date: 2026.01.29 11:00:18 -04'00"

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

PROJETO DE LEI N° 001/2026

**PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI
MUNICIPAL N° 1.890/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.890/2025, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, categoria econômica e natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial existentes, até o limite:

I - de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º. desta lei, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026;

II - dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos;

III - do excesso de arrecadação, apurado ou estimado com base em demonstrativo técnico que evidencie sua probabilidade de ocorrência, quando houver projeto ou atividade correspondente na Lei Orçamentária Anual.

IV - do total do superávit financeiro, apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2025, individualizado por fonte de recursos, o que será comunicado ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após sua abertura.

Parágrafo único. O limite autorizado no inciso “I” do caput deste artigo, não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, dentro do limite, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Município de Sapezal-MT, 29 de janeiro de 2026.

**CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488
75554153**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:4887554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=27406365000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:4887554153
Date: 2026.01.29 11:01:01 -04'00'